



GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

PROCESSO: TCE/001453/2019
NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
EXERCÍCIO: 2018
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BONFIM
REVISORA: CONSELHEIRA CAROLINA COSTA
RESPONSÁVEIS: ÂNGELO MÁRIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA RAPOSO
CARLOS ROBERTO DE SOUZA PINTO
CLÓVIS FERRAZ MEIRA
RODOLFO COSTA FERRAZ

ACÓRDÃO N.º 000145/2021.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ALBA. EXERCÍCIO 2018. À UNANIMIDADE APROVAR COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA POR VOTO DESEMPATE DO PRESIDENTE.

ACORDAM os Exm^{os} Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, **a)** à unanimidade, pela aprovação das contas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), relativas ao exercício 2018, com ressalvas quanto às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria (Ref. 2257404) e no Parecer Ministerial, na forma do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 05/91 e art. 122, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b)** por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, pela aplicação de multa de caráter sancionatório ao Sr. Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins, conforme discriminação a seguir: **b.1)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em decorrência do recorrente descumprimento às determinações do TCE para que a Assembleia se abstivesse de formalizar novas contratações fora dos parâmetros legais; **b.2)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face do descumprimento à regra geral de realização de concurso público na Administração, bem como descumprimento das normas que permitem excepcionalmente contratos REDA (art. 253 da Lei nº 6.677/94); **b.3)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela limitação de escopo consubstanciada na ausência de apresentação dos processos relativos aos atos de admissão de pessoal na modalidade REDA formalizados na ALBA no exercício sob análise, descumprindo o art. 1º, IV, da LC nº 05/91, impossibilitando a verificação tempestiva das contratações pela Corte de Contas; **b.4)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da ilegalidade dos repasses de recursos para a ASSALBA, apesar das vedações constantes do Decreto Estadual nº 9.266/2004 e no art. 59, inciso I da Lei Estadual nº 12.039/2010, nos termos do art. 35,



GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

II, da Lei Complementar nº 005/91, retando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, que não aplicaram multa ao Sr. Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins; **c)** à unanimidade, pela expedição de determinação à **ALBA** para que, sob pena de aplicação de multa sancionatória na hipótese de descumprimento, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as prestações de contas dos Convênios nºs 06 e 10/2018, firmados com a ASSALBA, consoante o *caput* do artigo 10, da Resolução TCE nº 144/2013, a fim de que sejam autuadas para instrução e julgamento em separado, restando vencidos, em parte, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Revisora, e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que estabeleceram o prazo de sessenta dias; **d)** à unanimidade, pela expedição de recomendações à ALBA para que adote medidas administrativas de fortalecimento de controles internos, de modo a evitar que irregularidades similares às apontadas pela Auditoria voltem a ocorrer, em especial quanto ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos e quanto a vedação ao acúmulo indevido de cargos. Vencidos, ainda, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, Revisora, e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votaram, também, pela expedição das seguintes determinações ao atual Gestor da ALBA: 1) que as contratações de servidores temporários pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA somente sejam realizadas quando atendidos os pressupostos constitucionais e legais, notadamente a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), devendo ser precedidas de processo seletivo revestido de ampla publicidade, e pautado em critérios objetivos previamente divulgados, em ordem a garantir a observância dos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como as regras legais previstas nos arts. 179 e seguintes da Lei Estadual nº. 12.209/11 (Lei do Processo Administrativo do Estado da Bahia); 2) para que instaure processo administrativo, no prazo de 60 dias, com a finalidade de apurar os indícios de acúmulos ilegais de cargos no exercício de 2018, bem como supostos danos ao erário decorrentes dos fatos apontados pela Auditoria; e 3) para que encaminhe dos documentos relativos aos controles de pontualidade, assiduidade e produtividade dos servidores daquele Parlamento, indicados nos anexos (01 ao 03) do Parecer Técnico, em ordem a viabilizar o aprofundamento do exame



GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO BONFIM

acerca da licitude de tais acumulações pela área técnica dessa Corte”; e “pelo encaminhamento de cópia digitalizada dos autos: 1) à Corregedoria Geral do Estado da Bahia para que adotem as medidas legais que entenderem pertinentes, referentes aos supostos casos de acumulação ilegal de cargos públicos, envolvendo servidores públicos estaduais do Poder Executivo; 2) ao Ministério Público do Estado da Bahia para que adotem as medidas legais que entenderem pertinentes, referente à realização de concurso público no âmbito da ALBA, bem como descumprimento das normas que permitem excepcionalmente contratos REDA (art. 253 da Lei nº 6.677/94)”. O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio e o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato declararam-se impedidos de votar no presente processo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Conferido, Sala das Sessões, em / / 2021.

Fui Presente

Secretária do Pleno

Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 25/10/2021

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro - Assinado em 26/10/2021

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 26/10/2021

Carolina Matos
Conselheiro - Assinado em 26/10/2021

João Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 26/10/2021

Maurício Caleffi
Representante do MP - Assinado em 25/10/2021

Luciano Chaves de Farias
Secretário - Assinado em 26/10/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AWODU1NTM0